

Nota Técnica – PL 201/2025

// PROPOSIÇÃO
PL 201/2025 · Câmara

// POSIÇÃO DA CASA HACKER
FAVORÁVEL

// PUBLICADA EM
15/09/2026

// I. O QUE O TEXTO DIZ

O texto original previa o acréscimo do § 7º ao art. 14 da LGPD para estabelecer o direito de eliminação de dados pessoais ao completar 18 anos. O substitutivo da relatora na CPASF alterou a abordagem: considerando que a exclusão de dados já é direito assegurado nos arts. 15 a 18 da LGPD, estabeleceu a obrigação de os controladores disponibilizarem procedimento gratuito e facilitado que permita ao titular revisar os dados tratados durante a infância e a adolescência, observados os arts. 15, 16 e 18.

// II. O QUE O SUBSTITUTIVO MUDOU

Parecer da relatora Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ) na CPASF, de 29/05/2026. Substitui a criação de norma substantiva — que ela demonstra ser redundante frente aos arts. 15 a 18 da LGPD e geradora de «segmentação artificial» — por um dever procedimental imposto ao controlador.

// III. POSIÇÃO DA CASA HACKER

Plataformas educacionais e edtechs coletam dados de estudantes ao longo de toda a sua vida escolar. Ao completarem a maioridade, os jovens periféricos encontram imensas barreiras operacionais para exercer o direito de apagar ou revisar suas informações. A solução conferida pelo substitutivo é certa ao obrigar que as empresas forneçam um canal operacional acessível, simples e sem custos para o exercício desse direito.

// IV. O QUE PEDIMOS

Aprovação integral do substitutivo da relatora Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ) na CPASF. Preservação do caráter gratuito e desburocratizado das ferramentas procedimentais de revisão de dados. Emenda fixando prazo para o atendimento do pedido de revisão, alinhado aos 15 dias do art. 19 da LGPD. Dever procedimental sem prazo é dever que se cumpre devagar.